

técnico - administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento, conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 52.630, de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de janeiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 2009
JOSÉ SERRA
Maria Helena Guimarães de Castro
 Secretária da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 16 de fevereiro de 2009.

DECRETO Nº 54.023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera o Decreto 52.161, de 14-9-2007, que instituiu o Programa de Incentivo à Revitalização de Áreas Urbanas Degradadas - PRO-URBE

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 46 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o "caput" do artigo 4º do Decreto 52.161, de 14 de setembro de 2007, mantidos os seus incisos:

"Artigo 4º - O investidor interessado em utilizar créditos acumulados de ICMS nos termos deste decreto deverá solicitar aprovação à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de 2010, mediante requerimento dirigido ao Secretário da Fazenda, instruído com:" (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 2009
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 16 de fevereiro de 2009.

OFÍCIO GS-CAT Nº 50-2009

Senhor Governador,
 Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que visa alterar o Decreto 52.161, de 14 de setembro de 2007, que instituiu o Programa de Incentivo à Revitalização de Áreas Urbanas Degradadas - PRO-URBE, de modo que a solicitação do investidor interessado em utilizar o crédito acumulado do ICMS nas condições estabelecidas neste programa possa ser protocolada na Secretaria da Fazenda até 31 de dezembro de 2010.

O programa mencionado tem o fito de facilitar a utilização de créditos acumulados apropriados do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS quando destinados à realização de investimento para recuperação de áreas urbanas degradadas localizadas neste Estado, que sejam objeto de programas municipais de revitalização de áreas urbanas. O programa permite que o investidor, pessoa jurídica, utilize crédito acumulado do ICMS decorrente de suas operações ou recebido em transferência para investimento em área urbana degradada. Não há comprometimento em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a mudança proposta não implica alteração da receita do Estado, limitando-se a disciplinar a utilização de créditos acumulados do imposto apropriados na forma da legislação.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
 Excelentíssimo Senhor
 Doutor JOSÉ SERRA
 Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
 Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 54.024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Hospital Estadual de São José do Rio Preto e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Hospital Estadual de São José do Rio Preto.

Artigo 2º - O Hospital Estadual de São José do Rio Preto tem por finalidade a prestação de assistência médico-hospitalar, em regime de internação, nas áreas de clínica médica e clínica cirúrgica, visando à promoção, ao tratamento e à reabilitação da população como um todo.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Hospital Estadual de São José do Rio Preto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 2009
JOSÉ SERRA
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 16 de fevereiro de 2009.

DECRETO Nº 54.025, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

Cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Administração Penitenciária, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

Parágrafo único - A unidade criada por este artigo integra a estrutura básica da Secretaria.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania fica organizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3º - A Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania tem a seguinte estrutura:

- I - Assistência Técnica do Coordenador;
- II - Núcleo de Apoio Administrativo;
- III - Departamento de Penas e Medidas Alternativas, com 5 (cinco) Centros de Penas e Medidas Alternativas;
- IV - Departamento de Atenção ao Egresso e Família, com 5 (cinco) Centros de Atenção ao Egresso e Família;

V - Grupo de Ações de Reintegração Social, com:

- a) Centro de Referências Técnicas;
- b) Centro de Políticas Específicas;
- VI - Grupo de Relações Institucionais, com Centro de Controle de Vínculos Institucionais;
- VII - Departamento de Administração, com:
 - a) Centro de Recursos Humanos;
 - b) Centro de Finanças e Suprimentos;
 - c) Centro de Infraestrutura.

Parágrafo único - Os Centros de Penas e Medidas Alternativas e os Centros de Atenção ao Egresso e Família são os seguintes:

1. de São Paulo e da Grande São Paulo;
2. da Região do Vale do Paraíba e Litoral;
3. da Região Central do Estado;
4. da Região Noroeste do Estado;
5. da Região Oeste do Estado.

Artigo 4º - As unidades a seguir relacionadas contam, cada uma, com:

- I - Assistência Técnica e Célula de Apoio Administrativo:
 - a) o Departamento de Penas e Medidas Alternativas;
 - b) o Departamento de Atenção ao Egresso e Família;

II - Corpo Técnico:

- a) o Grupo de Ações de Reintegração Social;
- b) o Grupo de Relações Institucionais;
- III - Centrais de Penas e Medidas Alternativas, os Centros de Penas e Medidas Alternativas;
- IV - Centrais de Atenção ao Egresso e Família, os Centros de Atenção ao Egresso e Família;
- V - Células de Referências Técnicas, o Centro de Referências Técnicas.

Artigo 5º - A Assistência Técnica do Coordenador, as Assistências Técnicas, os Corpos Técnico, as Centrais de Penas e Medidas Alternativas, as Centrais de Atenção ao Egresso e Família, as Células de Referências Técnicas e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 6º - As unidades a seguir indicadas, previstas neste decreto, têm os seguintes níveis hierárquicos:

- I - de Coordenadoria, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania;
- II - de Departamento Técnico:
 - a) o Departamento de Penas e Medidas Alternativas;
 - b) o Departamento de Atenção ao Egresso e Família;
 - c) o Grupo de Relações Institucionais;
 - d) o Departamento de Administração;
 - III - de Departamento Técnico de Saúde, o Grupo de Ações de Reintegração Social;
 - IV - de Divisão Técnica:
 - a) os Centros de Penas e Medidas Alternativas;
 - b) os Centros de Atenção ao Egresso e Família;
 - c) o Centro de Controle de Vínculos Institucionais;
 - d) o Centro de Recursos Humanos;
 - e) o Centro de Finanças e Suprimentos;
 - f) o Centro de Infraestrutura;
 - V - de Divisão Técnica de Saúde:
 - a) o Centro de Referências Técnicas;
 - b) o Centro de Políticas Específicas;
 - VI - de Serviço, o Núcleo de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 7º - O Centro de Recursos Humanos é órgão

subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.
 Artigo 8º - O Centro de Finanças e Suprimentos é órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária e presta, também, serviços de órgão subsetorial no âmbito da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

Artigo 9º - O Centro de Infraestrutura é órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, presta, também, serviços de órgão subsetorial no âmbito da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e funcionará, ainda, como órgão detentor.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

SEÇÃO I

Das Atribuições Gerais

Artigo 10 - A Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania tem as seguintes atribuições:

- I - orientar a operacionalização das diretrizes e prioridades que lhe forem fixadas;

II - promover:

a) a articulação sistemática das unidades da Secretaria para elaboração, implantação, avaliação, revisão e reajustes dos planos, programas, projetos e atividades de reintegração social dos sentenciados e dos egressos;

b) a adoção das medidas necessárias para aperfeiçoamento e agilização da prestação de serviços de execução penal e de assistência social e psicológica, acompanhando as atividades correspondentes;

c) o debate técnico e ético da temática da reintegração social entre os servidores, através de programas e projetos;

III - preparar atos administrativos, de conteúdo normativo, a serem observados nos programas de reintegração social;

IV - propor:

a) as diretrizes para o desenvolvimento social e humano de indivíduos autores de práticas delituosas e seus familiares;

b) a adoção de providências com vista ao aprimoramento das atividades da Coordenadoria e ao equacionamento de questões específicas;

c) a celebração de convênios, parcerias, cooperações técnicas e afins;

V - incentivar o desenvolvimento de estudos e pesquisas no campo penitenciário e em outros correlatos;

VI - elaborar e propor normas que visem à reintegração social dos sentenciados e dos egressos;

VII - coordenar as políticas voltadas ao desenvolvimento social e humano dos sentenciados;

VIII - fomentar a aplicação:

a) das políticas de atenção ao egresso e aos familiares de presos;

b) das penas e medidas alternativas;

IX - articular ações de intercâmbio, cooperação técnica e integração de trabalho com unidades do sistema penitenciário, órgãos e entidades públicos e particulares e organizações não-governamentais, com vista à inserção social dos presos, seus familiares, egressos e beneficiários de concessões legais;

X - apontar diretrizes de trabalho aos profissionais técnicos em exercício nas unidades prisionais, nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas, nas Centrais de Atenção ao Egresso e Família e nas Células de Referências Técnicas.

SEÇÃO II

Da Assistência Técnica do Coordenador

Artigo 11 - A Assistência Técnica do Coordenador tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II - produzir informações:

a) que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle das atividades de reintegração social;

b) gerenciais, para subsidiar as decisões do Coordenador;

III - preparar material informativo das ações e dos resultados dos programas da Coordenadoria, para divulgação interna e externa;

IV - elaborar:

a) relatórios sobre as atividades da Coordenadoria;

b) pareceres técnicos, despachos, contratos de natureza técnica e outros documentos;

V - analisar os processos e expedientes que lhe forem encaminhados;

VI - promover:

a) o desenvolvimento integrado, controlar a execução e participar da análise de planos, programas, projetos e atividades das diversas áreas da Coordenadoria;

b) junto ao Coordenador, a adoção de providências que se fizerem necessárias para a realização de apuração preliminar de irregularidades funcionais, nos termos da legislação vigente;

c) a articulação de providências objetivando a atuação da Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP em parceria com a Coordenadoria;

VII - prestar orientação técnica às unidades da Coordenadoria;

VIII - estudar as necessidades da Coordenadoria, propondo as soluções que julgar convenientes;

IX - desenvolver trabalhos que visem à racionalização das atividades da Coordenadoria;

X - colaborar no processo de avaliação da eficiência das unidades da Coordenadoria;

XI - verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas da Coordenadoria;

XII - fiscalizar o abastecimento das informações gerenciais a que se refere o inciso VII do artigo 34 deste decreto;

XIII - realizar estudos e desenvolver outros trabalhos que se caracterizem como apoio técnico à execução, ao controle e à avaliação das atividades das unidades da Coordenadoria.

SEÇÃO III

Do Núcleo de Apoio Administrativo

Artigo 12 - O Núcleo de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir, controlar e expedir papéis e processos;

II - preparar o expediente do Coordenador e o de sua Assistência Técnica;

III - manter registros sobre frequência e férias dos servidores;

IV - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo da unidade;

V - manter registro do material permanente e comunicar à unidade competente a sua movimentação;

VI - acompanhar e prestar informações sobre a tramitação de papéis e processos em trânsito nas unidades da Coordenadoria;

VII - organizar e manter arquivo das cópias dos textos digitados;

VIII - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo à atuação do Coordenador e de sua Assistência Técnica.

SEÇÃO IV

Do Departamento de Penas e Medidas Alternativas

Artigo 13 - O Departamento de Penas e Medidas Alternativas tem as seguintes atribuições:

I - difundir a prática de aplicação de medidas alternativas à prisão;

II - propor:

a) programas de acompanhamento e controle de penas alternativas à prisão, articulando parcerias entre Estado, Município, Poder Judiciário e organizações da sociedade civil;

b) diretrizes de trabalho e de intervenções específicas para beneficiários com necessidades especiais de saúde;

c) intervenções específicas:

1. visando à promoção do bem-estar psicossocial dos beneficiários da pena restritiva de direito;

2. de Mediação e Terapia Comunitária para os usuários e seus familiares;

3. de Medidas Educativas e Terapêuticas para usuários de entorpecentes;

III - incentivar a reflexão sobre a relação delito/cidadania/sociedade;

IV - planejar, controlar e avaliar a implementação dos programas de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo;

V - propor e coordenar ações para o desenvolvimento social e humano dos beneficiários de penas alternativas à prisão;

VI - levantar e disponibilizar indicadores de relevância social que contribuam para elaboração de políticas, programas e ações de competência de outros órgãos públicos, bem como de interesse de organizações não-governamentais;

VII - orientar e realizar a supervisão das atividades relativas ao programa de prestação de serviços à comunidade e de fiscalização do cumprimento da pena;

VIII - fomentar e difundir a implantação das Centrais de Penas e Medidas Alternativas, articulando parcerias entre Estado, Município e Poder Judiciário.

Artigo 14 - Os Centros de Penas e Medidas Alternativas têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - em consonância com o previsto no artigo 13 deste decreto:

a) acompanhar e participar da implementação dos programas de que trata a alínea "a" de seu inciso II;

b) implementar:

1. as diretrizes, as medidas e as intervenções específicas de que tratam as alíneas "b" e "c" de seu inciso II;

2. a reflexão a que se refere seu inciso III;

c) implementar e acompanhar as ações para o fim expresso em seu inciso V;

II - atuar como elemento mediador entre as Centrais de Penas e Medidas Alternativas e as Varas de Execuções Criminais;

III - implementar:

a) os critérios de avaliação da qualidade dos serviços prestados em parceria com as alianças sociais;

b) as intervenções específicas de saúde, em consonância com o previsto no inciso IV do artigo 30 deste decreto;

c) a instalação das Centrais de Penas e Medidas Alternativas;

Imprensa oficial comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação